

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 614/COMUCON/2026

Ao dia doze do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão extraordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o procurador do RT 564/2025 Sr. José Augusto; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Informações.** Considerando tratar-se de reunião extraordinária, não haverá nesta sessão: aprovação da ata da sessão anterior, vistas para a representante da Secretaria da Fazenda, aprovação de ementa(s), tampouco distribuição de novo(s) recurso(s). **2. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 551/2025, RT 554/2025; RT 564/2025; e RT 565/2025. Considerando a presença do procurador do RT 564/2025, houve a inversão de pauta. **2.1 RT 564/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida à palavra ao representante da recorrente 5 minutos de sustentação oral, o qual informou, em síntese, que é direito do contribuinte a restituição do ITBI pago no ano de 2023 com a incidência dos encargos de mora, sob pena de enriquecimento sem causa da Fazenda Pública. Ato contínuo, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, onde informou que, uma vez que o Fisco deferiu a restituição de valores, incidirá, pois, aplicação da correção monetária nos valores ressarcidos, em inteligência as disposições do CTN. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, *“(...) para a que a Secretaria da Fazenda faça o cálculo da correção monetária sobre o valor pago, incidente desde a data do pagamento, pelos mesmos índices utilizados para a correção dos débitos tributários e a respectiva restituição ao Recorrente.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo e Marina). **2.2 RT 551/2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Tributário, para *“(...) que a Decisão Administrativa 582/2025/GSFA não merece ser anulada.”* O conselheiro Evandro Klappoth, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, *“para anular a Decisão Administrativa n.º 0582/2025/GSFA e determinar o retorno dos autos à autoridade fiscal de primeira instância, a fim de que proceda à análise de mérito da impugnação e do laudo de avaliação apresentado pelo contribuinte, como entender de direito”*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Klappoth e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, por maioria de votos (4 votos a 2), **foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth. Os demais conselheiros: Evandro Censi, Daniel e Marcelo

votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro Gustavo. **2.3 RT 554/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Klappoth**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro fez uma explanação sobre a matéria discutida no recurso, porém não apresentou intenção de voto, pois disse que acompanhará o voto proferido pela conselheira divergente Marina, que foi no sentido de não conhecer o recurso tributário *“pois apresentado de forma intempestiva.”* O conselheiro relator Marcelo, inicialmente, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso *“reformando-se a Decisão Administrativa n.º 0412/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 15/05/2028.”* No entanto, após debates com os demais conselheiros, o relator revisou sua posição inicial, por entender que a manifestação encaminhada ao Conselho, embora intitulada como “recurso”, deve ser apreciada pela autoridade administrativa de primeira instância como impugnação ao lançamento. Assim, a fim de evitar supressão de instância e resguardar o devido processo administrativo, concluiu pelo não conhecimento do recurso, determinando a devolução dos autos à primeira instância administrativa, para que proceda à análise da impugnação apresentada pelo contribuinte. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Marcelo no sentido de não conhecer o recurso ante a supressão de instância e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina no sentido de não conhecer o recurso por intempestividade. Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 3), com voto desempate proferido pela Presidente**, foi decidido por não conhecer o recurso tributário nos termos do voto proferido pela conselheira Marina. Os demais conselheiros: Evandro Censi e Daniel votaram com o conselheiro relator, sendo que o conselheiro Gustavo e Evandro Klappoth votaram com a conselheira Marina. **2.4 RT 565/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro Censi**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido 5 minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de não conhecer o recurso tributário, *“(…) devendo o processo ser remetido ao Fisco para apreciação dos laudos e demais elementos apresentados pela contribuinte.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por não conhecer o recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi (conselheiros votantes: Daniel, Marcelo, Evandro Klappoth, Gustavo e Marina). **3. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Gustavo RT 545/2025, Conselheira Marina RT 555/2025; Conselheiro Evandro Censi RT 561/2025; e Conselheiro Marcelo RT 567/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h26, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 17/03/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.